



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº 095/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 20 de julho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE

Presidente da Câmara de Vereadores,

Dezesseis de Novembro (RS).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO

Recebido 24/07/2026 Hrs

Protocolo Nº 120/2026

Secretário Praxina A. P. M.

Lido na Sessão / /

Encaminhado CCJ / /

Votado em / /

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis, extensivos a todos os servidores deste augusto Poder Legislativo, vimos pelo presente apresentar o **Projeto de Lei 095/2026**, o qual **ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA ATUALIZAR O INDEXADOR DAS TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

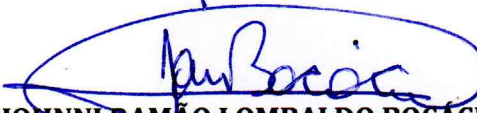
Justificamos o presente encaminhamento em razão da necessidade do Município modernizar e atualizar o valor das taxas, ainda cobrados no regime de indexação com a extinta UFIR (extinta em 2.000), o que, na prática, acaba refletindo em renúncia de receita ante a cobrança de valores bastante defasados.

Assim, busca-se, ao amparo da Legalidade, indexar as taxas em UPM, garantindo sempre sua atualização pela variação do indicador.

Outrossim, a iniciativa isenta de pagamento a expedição de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativamente a tributos, a exemplo de outros Municípios e em atenção a Lei da Liberdade Econômica, além de isentar de pagamento o protocolo de requerimentos, no exercício do Direito Constitucional de Petição, à exceção de alguns requerimentos específicos.

Certos da sensibilidade de V. Exas., solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, com a necessária intervenção e colaboração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


JOÃO RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



PROJETO DE LEI 095/2026.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA ATUALIZAR O INDEXADOR DAS TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal...

Art. 1º O anexo da Lei municipal 230, de 08 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, tomando-se por base de cálculo o indexador Unidade Padrão Monetária do Município de Dezesseis de Novembro (UPM), previsto no art. 245 daquela Lei:

TAXA DE LICENÇA

I - LOCALIZAÇÃO DE ESTABELICIMENTO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PELO FUNCIONAMENTO INICIAL DE:

a) comércio:

- grande porte: 2,5 UPM

- médio porte: 1,5 UPM

- pequeno porte: 1 UPM

b) indústria:

- grande porte: 2,5 UPM

- médio porte: 1,5 UPM

- pequeno porte: 1 UPM

c) prestação de serviços:

- pessoa física: 1 UPM

- pessoa jurídica: 1,5 UPM

- jogos e diversões: 1 UPM

d) serviços de taxi:

- até dez (10) veículos de um só proprietário: 1,5 UPM

- por veículo a mais de dez (10): 0,2 UPM

II - AMBULANTES, PELO LICENCIAMENTO:

a) quando a transitoriedade não for superior a uma (01) dia

por mês:

- sem veículo: 1 UPM

- com veículo: 2 UPM

b) em caráter eventual ou transitório, por dia:

- sem veículo: 0,5 UPM

- com veículo: 0,8 UPM

c) em caráter permanente, por um (01) ano:

- sem veículo: 2 UPM

- com veículo: 3 UPM

III - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE:

a) painel, cartaz, anúncio, letreiros luminosos ou não colocados fora dos estabelecimentos em lugares permitidos: 1 UPM

b) serviços de autofalante, por dia: 0,5 UPM

TAXA DE SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



I - APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES:

a) apreensão por espécie ou unidade: 1 UPM

II - DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO:

a) de veículo, por unidade: 0,2UPM

b) de animais, por unidade: 0,1 UPM

c) de mercadorias ou objetos: 0,05 UPM

Obs.: Além da tributação prevista, incidirão os custos decorrentes de eventuais despesas para manutenção.

III - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO:

a) por emplacamento: 0,2 UPM

IV- REGISTRO DE MARCA:

a) por marca: 0,3 UPM

TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - APROVAÇÃO OU REAVALIAÇÃO DE PROJETOS DE:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- com até 80 m²: 0,5 UPM

- superior a 80m², por m² excedente: 0,01 UPM

- construção de alpendre, por m²: 0,01 UPM

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

- com até 80m²: 0,4 UPM

- superior a 80m², por m² excedente: 0,01 UPM

c) demolição:

- de prédio de madeira: 0,1 UPM

- de prédio de alvenaria: 0,2 UPM

d) loteamento e arruamento:

- aprovação de projeto, por m²: 0,01 UPM

Obs.: Para fins de exação da taxa, não são consideradas base de cálculo as áreas que se destinarem a praças, ruas e logradouros públicos, assim como as doadas sem ônus para o Município para uso institucional.

e) fixação de alinhamento, medição de terreno:

- em terrenos de testada até 20m: 0,2 UPM

- em terrenos de testada acima de 20m: 0,3 UPM

Obs.: Quando se tratar de terreno de esquina, a taxa será cobrada tendo como base de cálculo exclusivamente a maior frente.

f) pela prorrogação do prazo de execução da obra:

- por ano de prorrogação: 0,5 UPM

g) desdobramento ou fracionamento:

- por quadra ou fração: 0,2 UPM

SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS:

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da taxa por meio de ato administrativo de sua competência, dispondo sobre a tabela de valores para a cobrança deste serviço.

SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da taxa por meio de ato administrativo de sua competência, dispondo sobre a tabela de valores para a cobrança deste serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA

I – PELA FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO, PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE:

- a) prédio de madeira ou misto:
 - com até 80,0m²: 0,2 UPM
 - superior a 80,0m², por m² excedente: 0,01 UPM
- b) prédio de alvenaria:
 - com até 80,0 m²: 0,25 UPM
 - superior a 80,0m², por m² excedente: 0,01 UPM

II – PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS

PÚBLICOS:

- tenda, bancas e similares, sem prazo fixo, por unidade ou por mês: 0,3 UPM
- circos e parques de diversão, por mês: 0,5 UPM
- estacionamento de veículos em locais privativos para fins comerciais, em local designado pela Prefeitura, por mês: 1 UPM
- outras atividades não especificadas nos itens anteriores, por mês: 1 UPM

III – FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:

(Os valores das taxas de licença compreendem vistorias e alvarás pelo licenciamento inicial)

- a) comércio:
 - grande porte: 1,2 UPM
 - médio porte: 1 UPM
 - pequeno porte: 0,5 UPM
- b) indústria:
 - grande porte: 1,2 UPM
 - médio porte: 1 UPM
 - pequeno porte: 0,5 UPM
- c) prestadores de serviços:
 - pessoa física: 0,5 UPM
 - pessoa jurídica: 1 UPM
 - jogos e diversões: 0,5 UPM
 - outras atividades não compreendidas nos itens anteriores: 0,5

UPM

IV – DIVERSÕES PÚBLICAS:

- a) bailes e congêneres: 0,25 UPM

V – SERVIÇOS DE TÁXI:

- vistoria de até dez (10) veículos: 1 UPM
- vistoria por veículo excedente a dez (10): 0,2UPM

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

I – TRABALHO PESSOAL:

- a) profissionais liberais, com Curso Superior e os legalmente equiparados, por ano: 2,5 UPM
- b) profissionais de nível médio, por ano: 1,5 UPM
- c) demais profissionais autônomos, por ano: 1 UPM
- d) outros serviços não especificados: 1 UPM

II – SOCIEDADES CIVIS:

- a) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, o valor adicional de 0,1 UPM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



III – SERVIÇOS DE TÁXI:

- por veículo, por ano: 1 UPM

TAXA DE EXPEDIENTE E/OU EMISSÃO

I – CONTRATO COM O MUNICÍPIO:

- de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos: 2 UPM

- prorrogação de prazo referente ao item anterior: 1 UPM

- de qualquer natureza: 1 UPM

II – CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES POR UNIDADE:

- com um nome: 0,2 UPM

- certidão por unidade ou folha: 0,2 UPM

- certidão para averbação de escritura: 0,2 UPM

- certidão narrativa por um ano de busca: 0,05 UPM

- atestado e declarações, por unidade: 0,2 UPM

- certidão negativa de débito, certidão positiva ou positiva com efeito de negativa: **ISENTA**

III – REQUERIMENTO E PETIÇÕES ENCAMINHADAS À MUNICIPALIDADE:

- pedido de baixa de lotação: 0,2 UPM

- expedição de 2ª via de documento ou conhecimento: 0,2 UPM

- expedição de Carta de Habite-se ou Certificado pós unidade: 0,2 UPM

- demais requerimentos: **ISENTOS**

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I – COLETA DE ENTULHOS E LIXO NÃO DOMICILIAR:

- remoção de lixo terrenos baldios: 0,5 UPM

II – COLETA DE LIXO DOMICILIAR:

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da taxa por meio de ato administrativo de sua competência, dispondo sobre a tabela de valores para a cobrança deste serviço.

III – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:

a) retirada e recolocação de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinada a interesse particular:

- em ruas com camada asfáltica, por m²: 0,2 UPM

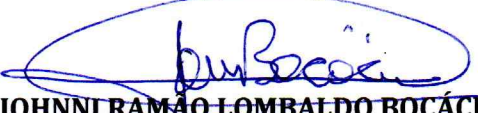
- em ruas pavimentadas com pedra irregular, por m²: 0,1 UPM

IV – FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da taxa ou tarifa por meio de ato administrativo de sua competência, dispondo sobre a tabela de valores para a cobrança deste serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.